DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1.782, DE 08 DE AGOSTO DE 2.019.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, área urbana localizada no município de Paulo de Faria (SP), visando conservação e melhoramento de vias públicas, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO os termos do art. 5.º, inciso, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1.988, combinado com o art. 2.º e com o art. 5.º, alínea "i", e art. 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, finalmente, os artigos 9.º, inciso XXVI; 64, inciso V e 87, inciso I, alínea "e", todos da Lei Orgânica Municipal - LOM;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica declarada a utilidade pública, para fins de conservação e melhoramento de vias públicas, nos termos do art. 5.º, alínea "i", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, o imóvel urbano localizado nesta Cidade e Comarca de Paulo de Faria (SP), registrado no Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria (SP) sob o n.º 6.438, cujas especificações de área e delimitações seguem detalhadas no artigo 2.º, deste Decreto.

Art. 2.º O imóvel cuja utilidade pública é declarada consiste em "LOTE Nº QUINZE (15) DA QUADRA 'M' do Loteamento JARDIM MORRO ALEGRE, sem benfeitorias, nesta Cidade de Paulo de Faria, medindo doze (12) metros de frente para a Rua Basílio Antonio da Silveira; pelo lado direito, medindo vinte e sete (27) metros, confrontando com o Lote nº 14; pelo lado esquerdo, medindo vinte e sete (27) metros, confrontando com a Vila São João e aos fundos numa distância de doze (12) metros, confrontando com o Lote nº 16; referido imóvel situa-se no lado esquerdo, sentido cidade – loteamento, e faz esquina com a Vila São João".

Art. 3.º Fica determinada a abertura de processo administrativo de desapropriação, observando os trâmites legais para aquisição do imóvel.

Art. 4.º O valor da justa e prévia indenização a ser paga em virtude da efetivação da desapropriação, a realizar-se após a concessão da autorização legislativa prevista no art. 33, inciso X, da Lei Orgânica Municipal – LOM será apurado conforme avaliação feita por Comissão, composta por pessoas com prática na área imobiliária local, nomeadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º As autoridades administrativas municipais ficam autorizadas a adentrar no imóvel, para fins de levantamento, em conformidade com o disposto no art. 7.º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Art. 6.º Faz parte integrante deste Decreto o Despacho datado de 20 de junho de 2018 e a Planta do Imóvel, firmados pelo Engenheiro Civil do Município, bem como a Certidão de Matrícula n.º 6.438, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria (SP), do imóvel descrito no art. 2.º deste Decreto.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 08 de agosto de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DECRETO N.º 1.783, DE 16 DE AGOSTO DE 2.019.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto n.º 1.770, de 21 de maio de 2.019, o qual 'Dispõe sobre a aprovação do "Loteamento Jardim América", na zona urbana de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, e dá outras providências', e das outras providências correlatas".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, também, as disposições contidas no art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica deste Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo;

D E C R E T A:

Art. 1.º O inciso I, do art. 3.º, do Decreto n.º 1.770, de 21 de maio de 2.019 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3.º.....

I – QUADRA 01: LOTES: 10 e 11

....."

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 16 de agosto de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

MATHEUS BERNARDES RIBEIRO

- Coordenador de Obras e Infraestruturas Urbanas -

CREA N.º 5063443834